



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 15 de Setembro de 2021 / Ano VI / Edição 502

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p.01
Departamento de Licitação	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p. 02
Câmara Municipal	p.02
SEÇÃO III – INEDITORIAIS	p.02

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVITE

A Prefeitura do Município de Ibirarema, através do presente, convida a todos os interessados para participar das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, destinadas a apresentar, discutir e definir as prioridades e metas da administração municipal para 2022, extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a serem expressas na Lei Orçamentária Anual, a realizar-se no dia 28 de setembro de 2021, às 09:00h e às 19:00h na Câmara Municipal de Ibirarema, sito a rua XV de novembro, nº 49. A Prefeitura orienta aos participantes que sejam adotadas todas as medidas de prevenção ao Coronavírus.

LEI Nº 2.421, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.339, de 26 de junho de 2020, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação relativa a execução de obra de infraestrutura urbana – execução de galerias de águas pluviais, no valor global de R\$ 198.402,26 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processo nº 2107822883, ficando sob a responsabilidade desta o repasse do valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e do município, como contrapartida, o valor de R\$ 40.402,26 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos). Art. 2º Os valores necessários para a cobertura das inclusões de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do

Tesouro Estadual, com repasse por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e do tesouro municipal, como contrapartida, com redução do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção dos Serviços Viários – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, no valor de R\$ 40.402,26 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos). Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2021 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 198.402,26 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução de obra de infraestrutura urbana – execução de galerias de águas pluviais, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processo nº 2107822883. Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos: I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais); II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 40.402,26 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FICHA 039 FONTE 01 VALOR: R\$ 40.402,26 Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de setembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.422 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio

2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.339, de 26 de junho de 2020, junto ao programa governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – do Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aplicação na execução de ações e serviços de atenção básica à saúde – incremento ao Piso de Atenção Básica - PAB, com repasse pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, em atendimento a emenda parlamentar da Deputada Federal Maria Rosas. Art. 2º Os valores necessários para a cobertura das inclusões de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, com repasse por meio do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2021 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Saúde, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas relativas a execução de ações e serviços de atenção básica à saúde – incremento ao Piso de Atenção Básica - PAB, com repasse pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, em atendimento a emenda parlamentar da Deputada Federal Maria Rosas. Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de setembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.423, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.339, de 26 de junho de 2020, junto ao programa governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – do Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aplicação na execução de ações e serviços de atenção básica à saúde – incremento ao Piso de Atenção Básica - PAB, com repasse



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

Tesouro Federal, com repasse por meio do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2021 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Saúde, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas relativas a execução de ações e serviços de atenção básica à saúde – incremento ao Piso de Atenção Básica - PAB, com repasse pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, em atendimento a emenda parlamentar do Deputado Federal Capitão Augusto. Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de setembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.424, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1.796, DE 16 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 1.796, de 16 de maio de 2014, que Institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado “Frente de Trabalho”, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 1º § 1º Havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) do total de vagas dispostas no caput deste artigo, para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente. § 2º A seleção dos candidatos será feita por Comissão formada pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, composta por 3 (três) membros, sendo que a classificação será feita com base no preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei. Art. 2º O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, e na realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização. § 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em até 6 (seis) meses, a critério do Departamento Municipal coordenador do Programa. § 2º Os cursos de qualificação profissional ou alfabetização serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem: I – no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania; II – ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego. Art. 3º

..... § 3º O beneficiário que frequentar o programa no período normal ou na sua prorrogação, pelo prazo de 3 (três) meses, estará impedido de participar do programa seguinte, desde que este seja realizado dentro do prazo de 6 (seis) meses. Art. 7º A jornada de atividades no Programa será de 4 (quatro) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) dias na execução das tarefas e 1 (um) dia na participação em curso de qualificação profissional ou alfabetização. Parágrafo único. O beneficiário que durante o programa deixar de comparecer por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Departamento coordenador do Programa. Art. 9º O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de setembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 66/2021 - Processo n.º 95/2021

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 66/2021 - Processo n.º 95/2021, que objetiva o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA DIGITAL/MICROFILMAGEM PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 09/09/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado à seguinte proponente CARLOS RODRIGO DA SILVA - ME, com o valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Ibirarema, 09 de setembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 67/2021- Processo n.º 96/2021

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 67/2021- Processo n.º 96/2021, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO VEÍCULO DE TIPO SEDAN, NOVO ZERO KM, realizado conforme Ata de Sessão Pública do dia 13/09/2021, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado empresa CMPAC AUTOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 142.990,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 13 de setembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 12/2021 – Processo nº. 90/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO AO SETOR TRIBUTÁRIO PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SERVIRÃO PARA DAR SUPORTE AS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS EXERCIDAS PELO FISCAL TRIBUTÁRIO.

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando-se a regularidade do presente processo, HOMOLOGO o parecer da Comissão Permanente de Habilitação e Julgamento de Licitações, no CONVITE Nº 12/2021, para que surta seus regulares efeitos de direito. Após a homologação, por esta, e na melhor forma de direito, ADJUDICO o objeto do presente CONVITE Nº 12/2021, à empresa MAYARA GALDINO ALVES BATISTA 38480691808, com valor mensal de R\$ 4.499,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Ibirarema, em 13 de setembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO

Contas do Município de Ibirarema relativo ao ano de 2.019

SILVÂNIA BRIGANÓ, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirarema, biênio 2.021/2.022, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, TORNA PÚBLICO que encontra-se desde o dia 14 de SETEMBRO de 2.021 à disposição de toda população do Município de Ibirarema/SP, bem como dos Edis da Câmara Municipal de Ibirarema, do interessado e seu procurador, conforme legislação vigente, para consulta e conhecimento, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirarema, o Processo de Contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema relativo ao exercício de 2.019 (dois mil e dezenove) – Processo eTC 4486/989/19-7 e respectivo Parecer Prévio emitido pela E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 08/06/2.021, relativo às contas do exercício de 2.019 (dois mil e dezenove), emanado da Unidade Regional de Marília do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Câmara Municipal de Ibirarema, 14 de setembro de 2021. SILVÂNIA BRIGANÓ Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirarema Biênio 2.021/2.022

SEÇÃO III

INEDITORIAIS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.